

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



**PARECER Nº** 44/2024/COETE/REITO  
**PROCESSO Nº** 23117.049264/2024-35  
**INTERESSADO(S):** COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL  
**ASSUNTO:** Digite aqui o texto do assunto... .. .

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Senhora Presidente da Comissão de Ética Eleitoral,

**I. RELATÓRIO**

1. O presente caso se refere a uma denúncia realizada no dia 07/08/2024 pelo servidor Flávio Sérgio Henriques Silva lotado no IARTE/COTEA, na qual denúncia a Chapa 3 de afixar cartaz em local diverso do que está previsto pela PORTARIA CELEIT Nº 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2024, alegando que vira um cartaz da chapa 3 afixado no dia 07/08/2024 às 11:10h em espaço interno do bloco 6W. para tanto, juntou duas fotos do local do ocorrido.

2. Respeitando o protocolo PORTARIA CELEIT Nº 14, DE 04 DE AGOSTO DE 2024 fora enviado à chapa no dia 12/08/2024 às 14:22:25h a comunicação da denúncia para esta se defender no prazo de 24 horas, o que não foi realizado pela denunciada.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

3. Em que pese a denúncia, o denunciante disserta sobre o fato de ter encontrado cartaz da Chapa 3 em local diverso do que versa a PORTARIA CELEIT Nº 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2024, uma vez que encontrara tal cartaz em um espaço interno do bloco 6W, situado no Campus Umuarama, mais precisamente na Divisão de Transporte-DITRA no dia 07/08/2024 às 11:10h. Para tanto, juntou duas fotos que demonstram o local da afixação de tal cartaz.

4. A portaria em questão, define que os cartazes podem ser fixados em locais determinados no Campus Umuarama, tais sendo: "Biblioteca - Quadros de aviso da entrada, ao lado do ponto eletrônico. Centro de Convivência - Quadro de avisos ao lado dos caixas eletrônicos do Santander. Bloco 8C - Quadro de avisos da entrada do bloco. Bloco 4K - Quadro de avisos em frente ao escada da entrada do bloco." Excluindo deste modo o local indicado pelo denunciante, uma vez que não há referência alguma ao bloco 6W.

5. Deste modo, entendo que o local que fora afixado tal cartaz está em desacordo com a portaria supracitada, sendo assim, a acusada deve ser notificada para retirar o cartaz de tal local para se adequar o que está previsto pela normativa ora tratada.

**III. CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, entendo, salvo melhor juízo deste douto conselho, que a afixação do cartaz no bloco 6W fere o disposto no anexo I da PORTARIA CELEIT Nº 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2024, uma vez que esta, ao declarar os locais que podem ser afixados os cartazes no Campus Umuarama exclui o bloco 6W, deste modo a chapa deve ser notificada para retirar tal cartaz, bem como advertida para seguir tal normativa para que não se enquadre em uma futura reincidência por causa do descumprimento do previsto em tal portaria.

À consideração superior.

Gleisson José da Silva  
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson José da Silva, Membro de Comissão**, em 16/08/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5615199** e o código CRC **BFB6C967**.

Referência: Processo nº 23117.049264/2024-35

SEI nº 5615199